



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS n. 165/2019**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 426
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>165/2019</b>	
<b>Referência</b>	: Proposta de Conselheiro por escrito	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Dispõe sobre bloqueio de atividades na emissão de ART.*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar a proposta apresentada pelo Conselheiro **Eng. Civil Lincoln de Andrade Pizzatto**, com o seguinte teor: “Considerando a Lei n. 5.194/66, de 24 de dezembro de 1996, que regula o exercício das profissões de engenheiro e de engenheiro agrônomo; Considerando a Lei 6.496/77, de 7 de dezembro de 1977, que “Institui a “ Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências; Considerando a Resolução 1.073, de 19 de abril de 2016 do Confea, que Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; Considerando que de acordo com a Resolução 1.073 do Confea a atribuição profissional é o ato específico de consignar direitos e responsabilidades, na defesa da sociedade, para o exercício da profissão de acordo com a formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro; Considerando que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhes sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade; Considerando que o sistema de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica do Crea-MS, não efetua bloqueio de atividades por título ou por profissional; Considerando que o não bloqueio, possibilita que profissionais emitam ART para atividades que não tenham atribuições. Que seja efetuado bloqueio das atividades por título profissional ou por profissional, no sistema de emissão de ART do Crea-MS. ”, **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o mérito da proposta, e após consolidadas pelo Confea tabela de obras e serviços, que cada Câmara faça os bloqueios das atividades de seus respectivos profissionais, no sentido de que o profissional somente emita ART para atividades que de fato possua atribuições. Presidiu a sessão o Senhor Presidente **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**. Presentes os Senhores (as) Conselheiros (as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, AHMAD HASSAN GEBARA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CELSO MARLEI DOS SANTOS, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOÃO FERNANDO ZACCARIAS INOJOZA DA SILVA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELAINE DA SILVA DIAS, ELÓI PANACHUKI, FLÁVIO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS n. 165/2019**

ESTEVIÃO CANGUSSU PEIXOTO, GANEM JEAN TEBCHARANI, GUILHERME RANGEL DE LIMA, JEAN SALIBA, JEDER LUCIANO MAIER, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, JULIO DA CAS NETTO, JULIO GUIDO SIGNORETTI, REGINA KEIKO HIANE OSHIRO, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, LUCIANA MACEDO SILVA, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAURO ALVES CHAVES, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RAFAEL ARAÚJO BIANCHI, AUREO CEZAR DE LIMA, RICARDO GAVA, RUBENS DI DIO, SÉRGIO VIEIRO DALAZOANA e WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. \*.\*.\* \*.\*.\*. \*.\*.\*.  
\*.\*.\* \*.\*.\*. \*.\*.\*. \*.\*.\*. \*.\*.\*. \*.\*.\*. \*.\*.\*. \*.\*.\*.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de março de 2019

**ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG**  
**PRESIDENTE**